

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE
Pregão Eletrônico nº 17/2024

Clarity Distribuidora de Medicamentos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.624.502/0001-69, com sede à Av. Elias Zazur, nº 147, bloco 01, Parque São George, Cotia – SP, CEP: 06708-210, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Hellen Cristiane Alves, portadora da Cédula de Identidade de nº 45.631.530-5, inscrita no CPF de nº 444.380.648-21,, vem, com fundamento nos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 17/2024, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. Da Tempestividade e Legitimidade

Esta impugnação é apresentada dentro do prazo legal de até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestiva, já que o certame está agendado para **20 de janeiro de 2025**.

A impugnante é parte legítima, tendo interesse direto em participar do certame, mas se vê prejudicada pelos pontos apresentados no edital que comprometem o princípio da ampla competitividade.

2. Dos Pontos Passíveis de Impugnação

2.1. Exigências Excessivas de Habilitação (Item 8)

O edital exige uma série de documentos desproporcionais à natureza do objeto licitado, violando o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a documentação de habilitação deve ser proporcional ao objeto a ser contratado.

Exemplo 1 – Licenças Sanitárias e Autorização de Funcionamento (Item 8.1.2.4)

O edital exige licenças sanitárias, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA e registro de produto na fase de habilitação. Apesar da importância desses documentos, tal exigência para todos os licitantes, antes mesmo da contratação, representa barreira desnecessária. Tais documentos podem ser solicitados apenas do licitante vencedor, conforme art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, para determinados itens de fornecimento que não requerem regulamentação específica (como correlatos não sujeitos a vigilância sanitária rigorosa), as exigências configuram restrição ao caráter competitivo.

Exemplo 2 – Declaração sobre Direitos Trabalhistas (Item 8.9)

O edital exige a declaração de que a proposta inclui integralmente os custos trabalhistas previstos na Constituição e em normas correlatas. Embora bem-intencionada, essa exigência carece de justificativa legal, especialmente considerando que esses custos já são obrigatórios e fiscalizados, podendo ser suprida apenas em fases posteriores, como a execução contratual.

Fundamento Legal:

- Lei nº 14.133/2021, art. 14 e art. 63, § 1º.
- Acórdão nº 3026/2017 - TCU.

Requerimento: Que tais exigências sejam flexibilizadas ou solicitadas exclusivamente ao licitante vencedor, conforme prevê a legislação aplicável.

2.2. Ambiguidade e Falta de Clareza na Descrição do Objeto (Item 1.4)

O item 1.4 afirma que, em caso de divergências entre o Termo de Referência e o sistema Compras.gov.br,

prevalecerá o conteúdo do edital. Isso compromete a clareza necessária, podendo gerar interpretações equivocadas pelos licitantes. Tal postura afronta o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que exige clareza nos editais para evitar insegurança jurídica.

Fundamento Legal:

- Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Requerimento: Que o edital harmonize o Termo de Referência e as descrições inseridas no sistema, detalhando as especificações do objeto licitado de forma inequívoca.

2.3. Prazos Insuficientes para Recursos (Item 11.3.2)

O edital prevê prazo de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso. Esse prazo é insuficiente para análise detalhada dos fundamentos e formulação de argumentos, prejudicando o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal).

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 5º, LV.
- Lei nº 14.133/2021, art. 164 e 165.

Requerimento: Que o prazo mínimo para manifestação de intenção de recurso seja ampliado para **30 minutos**, garantindo o adequado exercício do direito dos licitantes.

2.4. Penalidades Desproporcionais (Item 12.4)

A previsão de multa de até 30% do valor do contrato, sem critérios claros de gradação e aplicação, afronta o princípio da proporcionalidade e pode gerar penalidades excessivas.

O art. 147 da Lei nº 14.133/2021 exige que as penalidades sejam proporcionais e vinculadas ao prejuízo causado à Administração, o que não está especificado no edital.

Fundamento Legal:

- Lei nº 14.133/2021, art. 147.
- Constituição Federal, art. 37, caput.

Requerimento: Que as penalidades sejam revisadas, com definição clara e proporcionada, considerando a gravidade da infração.

2.5. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Itens 50 a 54)

Embora a reserva de cota esteja respaldada pelo art. 48, III da LC nº 123/2006, a ausência de justificativa técnica que explique a exclusividade para esses itens pode restringir a competitividade sem razão fundamentada, comprometendo o princípio do caráter competitivo do certame.

Fundamento Legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, III.
- Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Requerimento: Que seja apresentada justificativa técnica para a exclusividade de itens reservados às ME/EPP ou que o critério seja reconsiderado.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e acolhimento desta impugnação para:

- Ajustar os critérios de habilitação, permitindo que algumas exigências sejam supridas na fase de

contratação;

- Harmonizar o Termo de Referência e as especificações do objeto;
- Ampliar o prazo de manifestação de intenção de recurso para 30 minutos;
- Revisar as penalidades previstas, assegurando proporcionalidade;
- Justificar ou reavaliar a exclusividade para ME/EPP em determinados itens.

2. A inclusão desta impugnação nos autos da licitação.

4. Conclusão

Pelos motivos acima expostos, REQUER a revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 nos pontos mencionados, com publicação de versão revisada e, se necessário, reabertura dos prazos para apresentação de propostas.

Na esperança de que a administração adote uma postura atenta à legalidade e aos princípios que regem a administração pública, subscreve-se com protesto de elevado respeito.

Nestes termos, pede deferimento.

Cotia – SP, 09 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
HELLEN CRISTIANE ALVES
Data: 09/01/2025 19:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hellen Cristiane Alves

Analista de Licitações – CPF nº 444.380.648-21

E-mail: Contratos@claritymed.com.br